

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 008/2009

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

"O Projeto de Lei de nº 008/09 está em conformidade com as normas legais as normas legais e constitucionais vigentes?"

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se do Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal sobre a permissão de uso de imóvel de propriedade do Município ao Sindicato dos Produtores Rurais de Natércia – MG .

Vejamos, quanto a legalidade, cumpre salientar que a matéria encontra-se prevista na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 105, II

Art. 105 – O uso dos bens Municipais por terceiros só poderá ser realizado mediante autorização, permissão ou concessão, conforme o interesse público o exigir e nas seguintes formas:

II – Permissão de uso: ato negocial, unilateral, discricionário, precário, oneroso ou gratuito, pelo qual a Administração permite utilização de bem público por particular, segundo interesse coletivo, outorgado mediante decreto do Executivo Municipal.

Então, denota-se que é perfeitamente legal tal permissão, no nosso entender não padece de vícios ou nulidade.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.

Natércia, 07 de abril de 2009.


Helenice Aparecida Telles Goulart
Assessora Jurídica